



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Affonso

Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 153/2023

Assunto: Denomina Vander Carlos Veríssimo de Artiballe a Rua 06 da Reserva do Abaeté e dá outras providências.

Autoria: Ver. Lindsay Cardoso

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 04 de dezembro de 2023.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada – OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada – OAB/SP nº 196.722



Projeto de Lei nº 153/2023

Assunto: Denomina Vander Carlos Veríssimo de Artiballe a Rua 06 da Reserva do Abaeté e dá outras providências.

Autoria: Ver. Lindsay Cardoso

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

I – Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto de Lei Ordinária nº 153/2023 visa atribuir a denominação Vander Carlos Veríssimo de Artiballe à Rua 06 do Reserva Abaeté.

II – Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 55, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 148), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los soba os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 148 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Regimento Interno dispõe:

“Art. 134. *Omissis*

(...)

§4º. *Cada Vereador poderá apresentar até 05 (cinco) denominações de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativa.*”

➔ Conforme consulta no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), o Projeto em epígrafe é o 1º (primeiro) apresentado pela Vereadora Lindsay Cardoso no ano de 2023.

➔ Portanto, conclui-se que a matéria é conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social, atendendo todos os requisitos da Lei nº 2331/1975.

Quanto ao Quórum de votação a matéria exige maioria simples de votos.



III – Decisão das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas técnicas de redação legislativa, nada tendo a obstar quanto a sua legalidade.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal de Franca, 04 de dezembro de 2023.

AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral

Ver. Daniel Bassi

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro